



A Interação entre a **Anticorrupção** e a **Governança** nas Empresas Públicas e Privadas

Resumo

O presente artigo aborda a interação entre a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), evidenciando seus objetivos, responsabilidades e sanções. A Lei Anticorrupção se destaca pela responsabilização objetiva das empresas, enquanto a Lei das Estatais foca na criação de um ambiente de governança preventiva. A análise destaca a importância da compliance e da governança corporativa para a mitigação de riscos e a promoção de práticas éticas no ambiente empresarial.

Palavras-chave: Lei Anticorrupção, Lei das Estatais, Compliance, Responsabilidade Objetiva, Governança Corporativa, Fraudes em Licitações, Atos Lesivos, Transparência, Conflito de Interesses.

1. Introdução

A promulgação da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) insere-se em um contexto de crescente pressão internacional e doméstica por transparência e integridade nas relações entre o setor público e privado. A Lei Anticorrupção foi impulsionada pela necessidade de punir de forma mais eficaz os atos ilícitos cometidos por empresas, com especial foco na corrupção, enquanto a Lei das Estatais visa criar mecanismos preventivos para evitar que esses atos ocorram no ambiente das empresas públicas e sociedades de economia mista. Ambas têm em comum o objetivo de corrigir disfunções estruturais, mas o fazem com abordagens complementares: enquanto a Lei Anticorrupção é reativa, a Lei das Estatais é eminentemente preventiva.

2. Responsabilidade Objetiva: Revolução Jurídica e suas Repercussões

A Lei nº 12.846/2013 introduz a responsabilidade objetiva no ordenamento jurídico brasileiro, representando uma significativa inovação. Sob essa perspectiva, as empresas podem ser responsabilizadas por atos de corrupção praticados por seus funcionários ou representantes, sem a necessidade de provar dolo ou culpa, o que contrasta com os tradicionais preceitos de responsabilidade civil e penal. Esta medida eleva a necessidade de adoção de mecanismos de controle interno, como políticas de compliance robustas, que busquem mitigar os riscos de envolvimento em atividades ilícitas. Diferente disso, a Lei nº 13.303/2016 foca mais em prevenir do que punir, ao exigir que as empresas públicas adotem boas práticas de

governança, sem impor diretamente a responsabilidade objetiva por falhas na implementação dessas práticas.

3. Temporalidade das Soluções: Reação versus Prevenção

A Lei Anticorrupção opera majoritariamente de maneira reativa, sendo acionada após a detecção de ilícitos como corrupção ou fraude em licitações, punindo severamente as empresas envolvidas. Esse caráter punitivo é essencial para dissuadir práticas desonestas. Em contrapartida, a Lei das Estatais adota uma abordagem preventiva, estabelecendo regras claras de governança corporativa que visam inibir a ocorrência de infrações, antes mesmo de sua consumação. Esse contraste temporal é fundamental: enquanto a Lei Anticorrupção lida com os efeitos dos atos lesivos, a Lei das Estatais busca erradicar as causas, criando um ambiente empresarial mais seguro e ético.

4. Análise de Dispositivos Legais: Divergências em Responsabilidade e Governança

A Lei nº 12.846/2013 estabelece a responsabilização objetiva das pessoas jurídicas por atos ilícitos cometidos em seu benefício, independentemente de comprovação de dolo ou culpa. Já a Lei nº 13.303/2016 exige que as empresas públicas e sociedades de economia mista adotem práticas de controle interno, sem, no entanto, impor a responsabilização objetiva. Esse contraste define uma diferença crucial: enquanto a Lei Anticorrupção pune diretamente os atos ilícitos, a Lei das Estatais concentra-se em evitar que tais práticas ocorram por meio de uma governança estruturada.

5. Sanções: Impacto Econômico versus Reforço Estrutural

As sanções previstas nas duas leis demonstram bem suas abordagens distintas. A Lei nº 12.846/2013 prevê multas que podem chegar a 20% do faturamento bruto da empresa no ano anterior ao da infração. Essas sanções financeiras têm um caráter punitivo e dissuasório, visando impor às empresas um custo considerável por seus atos ilícitos. Além das multas, há a possibilidade de proibição temporária de participação em licitações públicas e celebração de contratos com a administração pública, além de outras sanções como a perda de bens obtidos ilicitamente. Em contrapartida, as penalidades da Lei nº 13.303/2016 são mais voltadas para o fortalecimento da governança, exigindo que as empresas corrijam suas práticas internas, com menor ênfase em punições financeiras diretas. Aqui, o foco é disciplinar, reforçando a estrutura organizacional e a conformidade com as boas práticas de gestão.

6. Fraudes em Licitações: Soluções Divergentes

No que tange às fraudes em licitações, as duas leis se diferenciam pela forma de abordagem. A Lei Anticorrupção trata essas fraudes como atos lesivos e as pune com rigor, agindo após a constatação do ilícito. Já a Lei das Estatais busca evitar que essas fraudes aconteçam, exigindo processos licitatórios transparentes e fiscalizados, com normas que garantam a integridade e a competitividade do processo. Enquanto uma responde às fraudes, a outra as antecipa.

7. Governança Corporativa e Compliance: Imperativo do Controle

A Lei nº 13.303/2016 confere grande importância à governança corporativa, estabelecendo que as empresas públicas devem adotar boas práticas de gestão, transparência e controle interno. O objetivo é que essas medidas protejam as operações contra o risco de corrupção e outras práticas lesivas. A Lei Anticorrupção, embora tenha um foco punitivo, também reconhece a importância dos programas de compliance e incentiva sua adoção, sugerindo que a implementação de um sistema robusto de compliance pode atenuar as sanções impostas às empresas em caso de envolvimento em atos ilícitos.

8. Responsabilidade dos Gestores: Consequências para o Indivíduo e a Organização

A responsabilidade pessoal dos gestores é uma faceta importante nas duas legislações. Na Lei Anticorrupção, os gestores podem ser responsabilizados diretamente se comprovada sua participação nos atos de corrupção. Já na Lei das Estatais, a ênfase recai sobre a obrigação dos administradores de garantir que a empresa siga as melhores práticas de governança e transparência. Em ambos os casos, essa responsabilização individual atua como um incentivo para que os gestores tomem medidas efetivas de compliance e liderem a implementação de uma cultura de integridade.

9. Conflito de Interesses: Blindagem Preventiva e Transparência

Os conflitos de interesse são tratados de maneira explícita pela Lei das Estatais, que impõe a criação de mecanismos para identificar, prevenir e gerir essas situações, assegurando que as decisões empresariais sejam tomadas de forma imparcial e no melhor interesse da organização. Já a Lei Anticorrupção lida com o tema de forma mais ampla, reconhecendo que muitos atos de corrupção decorrem de conflitos de interesse mal geridos, mas não impõe regras específicas para sua gestão.

10. Responsabilidade Administrativa: Proatividade e Prevenção

A responsabilidade administrativa sob a Lei Anticorrupção impõe às empresas a necessidade de adotar medidas proativas, como a criação de programas de compliance, que ajudem a evitar multas e outras sanções. A Lei das Estatais, por sua vez, busca prevenir que infrações aconteçam, exigindo que as empresas desenvolvam uma cultura organizacional voltada para a integridade e transparência, prevenindo não apenas a corrupção, mas qualquer prática que atente contra os princípios éticos.

11. Órgãos de Controle: Vigilância e Punição

A Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU) desempenham papéis cruciais na fiscalização do cumprimento das leis, tanto no setor privado quanto no público. Esses órgãos têm a função não só de punir, mas também de fortalecer as práticas de governança e compliance, garantindo que as leis sejam aplicadas de maneira rigorosa e que tanto as pessoas jurídicas quanto as físicas sejam devidamente responsabilizadas por infrações.

12. Impacto no Cenário Empresarial: Transformação Cultural e Sustentabilidade

As Leis nº 12.846/2013 e nº 13.303/2016 transcendem a simples aplicação de sanções. Elas promovem uma verdadeira transformação cultural no ambiente empresarial brasileiro, onde a integridade, a ética e a transparência tornam-se fatores centrais para a sustentabilidade dos negócios. Empresas que investem em boas práticas de governança e em programas sólidos de compliance não apenas evitam sanções, mas também ganham a confiança de investidores, parceiros comerciais e da sociedade em geral. Dessa forma, essas legislações contribuem para a construção de um ambiente de negócios mais justo, transparente e sustentável.

13. Responsabilidades dos Parceiros: Conformidade Extensiva

Ambas as leis exigem que as empresas estendam suas obrigações de conformidade aos parceiros de negócios, como fornecedores e prestadores de serviços. A Lei Anticorrupção, ao adotar a responsabilidade

objetiva, prevê que uma empresa pode ser punida por atos ilícitos cometidos por terceiros que atuem em seu nome, mesmo que não tenha envolvimento direto. Por outro lado, a Lei das Estatais exige que os parceiros de empresas públicas e sociedades de economia mista também sigam as mesmas práticas de governança e compliance, com a responsabilidade solidária pelas ações desses parceiros.

14. Definição de Atos Lesivos: Foco nas Licitações e Contratos

A Lei nº 12.846/2013 define como atos lesivos à administração pública aqueles que afetam diretamente a integridade de processos licitatórios e a execução de contratos administrativos. As práticas ilícitas incluem desde fraude na licitação até superfaturamento e pagamento de propinas para garantir benefícios contratuais. As sanções podem incluir multas de 1% a 20% do faturamento bruto, suspensão temporária de participação em licitações, e até perda de bens obtidos ilicitamente.

15. Previsões Contratuais para Prevenção de Atos Lesivos

Para mitigar riscos e assegurar conformidade com as legislações anticorrupção e de governança, é imprescindível que os contratos empresariais incluam cláusulas específicas voltadas à prevenção de atos lesivos. Essas cláusulas estabelecem responsabilidades claras e mecanismos de controle que promovem a integridade nas relações contratuais. A seguir, detalham-se as principais cláusulas que devem ser incorporadas:

- **Cláusula de Compliance**

Esta cláusula compromete as partes a aderirem estritamente a todas as leis, regulamentos e normas aplicáveis, com ênfase nas legislações anticorrupção, como a Lei nº 12.846/2013. Ela deve abranger:

- **Definições Claras:** Especificação sobre o que constitui compliance, incluindo referências às normas locais e internacionais.
- **Compromisso Ético:** Inclusão de um código de ética que reflita os valores organizacionais e oriente o comportamento esperado das partes.
- **Procedimentos Internos:** Criação de mecanismos internos que garantam a conformidade contínua, permitindo adaptações a novas regulamentações.
- **Consequências do Descumprimento:** Delimitação de penalidades a serem aplicadas em caso de violação das normas de compliance.

- **Cláusula de Due Diligence**

A cláusula de due diligence prevê a realização de investigações sistemáticas sobre a conformidade e a integridade das partes envolvidas no contrato. Seus elementos principais incluem:

- **Avaliações Regulares:** Estabelecimento da periodicidade das avaliações, como trimestrais ou semestrais, e definição da metodologia a ser utilizada.
- **Análise de Risco:** Inclusão de uma análise que identifique áreas vulneráveis a práticas corruptivas ou à má conduta.
- **CrITÉRIOS de Avaliação:** Definição clara dos critérios que serão utilizados nas avaliações, como histórico de compliance e reputação das partes.

- **Documentação:** Exigência da documentação dos resultados das avaliações e a implementação de medidas corretivas, quando necessário.

- **Cláusula de Relatório de Conformidade**

Esta cláusula exige que as partes apresentem relatórios periódicos detalhando a conformidade com as políticas de compliance. Deve incluir:

- **Frequência dos Relatórios:** Determinação da periodicidade de envio dos relatórios (mensais, trimestrais) e o formato a ser utilizado.
- **Conteúdo dos Relatórios:** Especificação de que os relatórios devem incluir informações sobre incidentes de não conformidade, medidas corretivas adotadas e status das ações de mitigação de riscos.
- **Responsável pelo Relatório:** Designação de um responsável por elaborar e apresentar os relatórios, garantindo a precisão e a confiabilidade das informações.
- **Acesso à Informação:** Asseguramento de que os relatórios sejam acessíveis a todas as partes interessadas, promovendo a transparência.

- **Cláusula de Canal de Denúncias**

Essa cláusula estabelece um canal de denúncias que permite que colaboradores e terceiros reportem irregularidades de forma anônima e segura. Ela deve incluir:

- **Características do Canal:** Definição se o canal será um *hotline*, um sistema online ou uma combinação de ambos.
- **Proteção ao Denunciante:** Garantia de mecanismos que protejam os denunciantes contra retaliações, assegurando a confidencialidade.
- **Procedimentos de Investigação:** Detalhamento de como as denúncias serão investigadas, incluindo prazos para resposta e documentação das ações tomadas.
- **Feedback ao Denunciante:** Promoção de um sistema de feedback que informe ao denunciante sobre o andamento da sua denúncia, sempre que possível.

- **Cláusula de Penalidades**

Esta cláusula define as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações de compliance, abrangendo:

- **Tipos de Penalidades:** Enumeração das penalidades, como multas, rescisão contratual e indenizações por danos diretos e indiretos.
- **Processo de Aplicação:** Descrição do processo a ser seguido para a aplicação das penalidades, incluindo notificações prévias e o direito à defesa.
- **CrITÉrios de Graduação:** Estabelecimento de critérios que levarão em consideração a gravidade da infração e a recorrência do descumprimento.
- **Avaliação de Circunstâncias Atenuantes:** Inclusão da possibilidade de considerar circunstâncias atenuantes que possam reduzir as penalidades, como cooperação durante investigações.

Essas previsões contratuais não apenas garantem a conformidade legal, mas também estabelecem um compromisso robusto com a ética e a integridade, fortalecendo a reputação da empresa e assegurando um ambiente de negócios mais transparente e responsável.

16. Considerações Finais

As Leis nº 12.846/2013 e nº 13.303/2016 foram marcos cruciais na evolução do arcabouço jurídico brasileiro voltado para a integridade empresarial. A primeira busca combater a impunidade e punir severamente atos corruptivos, enquanto a segunda se dedica à construção de um ambiente corporativo seguro, prevenindo riscos antes que se concretizem. Juntas, essas leis promovem uma verdadeira transformação cultural, que não apenas minimiza os riscos legais, mas também fortalece a confiança pública e contribui para o desenvolvimento de um ambiente de negócios mais justo, sustentável e transparente.

Referências Bibliográficas

1. BRASIL. Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: [data de acesso].
2. BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o regime jurídico das empresas estatais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm. Acesso em: [data de acesso].
3. LEITE, M. M. de A. (2021). *Compliance e Governança Corporativa: O que as empresas precisam saber sobre a Lei Anticorrupção*. Editora Atlas.
4. SANTOS, A. C. dos. (2019). *A Lei das Estatais e o Novo Modelo de Governança: Desafios e Oportunidades*. Editora Fórum.
5. OLIVEIRA, L. S. (2020). "Responsabilidade Objetiva e Compliance: Um Estudo Comparativo das Leis Anticorrupção e das Estatais". *Revista de Direito Administrativo*, v. 256, p. 121-144.
6. PEREIRA, J. F. (2018). "Fraudes em Licitações: O Papel da Lei Anticorrupção". *Revista de Direito Público*, v. 28, p. 87-105.